

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 048/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.293 de 10 de junho de 2025, em seu inciso VII (“outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporárias e transitórias, incluindo calamidades públicas”) no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Leandro Ribeiro Gomes de Lima no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais já estão elencados na lei municipal- Lei nº 1.293 de 10 de junho de 2025, onde constituem provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Gameleira, estado de Pernambuco em virtude:

- a) do nascimento;
- b) da morte;
- c) de vulnerabilidades temporárias;
- d) da calamidade e emergência;
- e) do aluguel social, inclusive com o acolhimento temporário para mulheres vítimas de violência doméstica;
- f) do vale gás e;
- g) por outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporárias e transitórias, incluindo calamidades públicas.

Art. 2º Conforme consta da Lei nº 1.293 de 10 de junho de 2025, VII, o item “g” acima, necessita de regulamentação quanto a oferta do benefício: em pecúnia e/ou através de bens materiais.

Art. 3º De acordo com disponibilidade orçamentária serão concedidos em forma de pecúnia o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos casos que se enquadram na alínea “g” e/ou em bens materiais.

Art. 4º Enquadram-se na hipótese de bens materiais:

- I. a entrega de colchões, cobertores, artigos de higiene pessoal e materiais de limpeza;
- II. a manutenção de abrigos;
- III. a entrega de vestuário;
- IV. o fornecimento de alimentação;
- V. o provimento de outros gêneros de primeiras necessidades, em caráter eventual.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Gameleira:

- I- a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios em preço, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para o constante aperfeiçoamento da sua concessão;
- III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro, podendo haver suplementação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), 12 de dezembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:60C85C68